

PREGÃO BDMG-22/2018

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2018

UNIDADE DE COMPRA: 5201014

ANO: 2018

Nº: 1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, suporte presencial, treinamento nos sistemas e suas evoluções, configuração, conversão de versões de acordo com pacotes liberados pelo fabricante e parametrização nos Softwares da TOTVS – Linha RM e suas integrações com os sistemas corporativos do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, sob demanda, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV – Minuta do instrumento contratual

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 27/8/2018.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx> ou

<http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS – e-mail: pregao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.

Não serão recebidas propostas, retificações de preços ou condições, após a abertura da sessão pública.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL..	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3.3. Estão impedidos de participar:	4
3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação.....	7
3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico.....	8
3.9. Da proposta comercial.....	8
3.10. Da documentação para habilitação	9
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	10
4.4. Da contagem de prazos	10
4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro.....	10
5. DA SESSÃO PÚBLICA	11
5.1. Abertura da sessão pública	12
5.2. Suspensão da sessão pública	12
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA	12
6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais	12
6.2. Da fase de lances.....	12
6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto).....	14
6.4. Da análise quanto à exequibilidade	14
6.5. Da análise da documentação de habilitação	15
6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada.....	16
6.7. Da apresentação de amostras.....	17
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação	17
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto.....	17
6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote	18

PREGÃO BDMG-22/2018

7. DOS RECURSOS	18
8. DA HOMOLOGAÇÃO	19
9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	19
10. DAS PENALIDADES	20
11. FORO	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	24
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	28
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	30

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituïrem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 44.630/2007, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <http://www.bdmq.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão oficial dos Poderes do Estado.

2.3. Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

I – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

II – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

III – aquele declarado inidôneo pela União, por Estado e pelo Distrito Federal ou declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

V – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X – empregado ou dirigente do BDMG;

XI – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

XII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIII – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XIV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

I – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.1. A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

I – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

II – manifestação de interesse privado;

III – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.

3.6.2. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.7.2. Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.7.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.7.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.7.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.7.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.7.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.7.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

3.8.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.8.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.8.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.8.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.8.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.9. Da proposta comercial

3.9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

3.9.1.1. Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via e-mail, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

3.9.1.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.9.1.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

3.9.1.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.9.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.9.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.9.4. Serão considerados inclusos no preço o proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.9.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.9.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretroatável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.10. Da documentação para habilitação

3.10.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

3.10.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.10.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.10.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro, pelo Agente de Licitação ou pela Comissão Especial de Licitação.

4.5.3.2. Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

- a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
- b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante; e
- c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos, tais como, promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

PREGÃO BDMG-22/2018 EDITAL

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.4.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.4.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.5. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.7. O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

6.2.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

6.2.9. Alternativamente ao disposto no item 6.2.8, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

6.2.10. No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

6.2.11. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.12. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.13. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo BDMG; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

6.4.1.1. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 10%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.2. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.2.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.2.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos serviços da contratação advinda da licitação.

6.4.2.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.3. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

6.5.3.1. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos.

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

6.5.3.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da apresentação de amostras

6.7.1. Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.9.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.9.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.9.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, minutas da proposta comercial preenchidas com os preços em ajustamento.

6.9.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.9.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e
- b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

6.10.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

6.10.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

PREGÃO BDMG-22/2018

EDITAL

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o adjudicatário será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

PREGÃO BDMG-22/2018 EDITAL

9.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

9.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.2. Caso requeridas pelo Termo de Referência anexo a este Edital, o adjudicatário deverá, após convocado e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

9.4 Caso ocorra a hipótese do subitem anterior, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.5. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

9.6. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PREGÃO BDMG-22/2018 EDITAL

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

10.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital

11. FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR VALOR UNITÁRIO

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2018

UNIDADE DE COMPRA: 5201014

ANO: 2018

Nº: 1

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, suporte presencial, treinamento nos sistemas e suas evoluções, configuração, conversão de versões de acordo com pacotes liberados pelo fabricante e parametrização nos Softwares da TOTVS – Linha RM e suas integrações com os sistemas corporativos do BDMG, sob demanda, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital BDMG- 22/2018 e seus anexos.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Para os serviços de assessoria e consultoria, suporte presencial e telefônico, treinamento, configuração e parametrização, desenvolvimento e conversão de versões deverão ser disponibilizadas 120 (cento e vinte) horas mensais, sob demanda.

2.2. Entende-se por assessoria e consultoria:

2.2.1. Consultoria: processo interativo de um agente de mudança externa à empresa, o qual assume a responsabilidade de auxiliar os profissionais nas tomadas de decisão, não tendo, o controle direto da situação. Analisa, avalia e emite um parecer técnico sobre determinado assunto ou serviço.

2.2.2. Assessoria: atividade sistemática de auxiliar a empresa-cliente ou o responsável de uma unidade organizacional em assuntos gerais ou específicos. Planeja, implanta e acompanha o desenvolvimento, avaliando, ainda, programas e serviços da área.

2.3. Entende-se por suporte presencial o suporte in loco, estando o profissional presente na empresa para execução das atividades.

2.4. Entende-se por treinamento o ato de desenvolver a força de trabalho da organização, como também alavancar o desempenho nas atividades.

2.5. Entende-se por configuração, parametrização e conversão a ação de determinar parâmetros de processamento de um determinado sistema, instalar, testar e atualizar novas versões, bem como elaboração de gráficos, planilhas, cubos e workflows.

PREGÃO BDMG-22/2018

ANEXO I

2.6. Compreende a Linha RM – TOTVS, os seguintes softwares: TOTVS Folha de Pagamento; TOTVS Avaliação e Pesquisa; TOTVS Gestão de Pessoas; TOTVS Automação de Ponto; TOTVS Inteligência de Negócios; TOTVS Relacionamento com Cliente; TOTVS Gestão Financeira; RM Reports; Portal RM, e TAF/TSS(eSocial).

2.7. Os serviços serão efetivamente executados pelo profissional indicado nos termos do edital BDMG-22/2018, Anexo II, item 2.4.2, ou mediante sua condução, coordenação ou supervisão nos casos em que a demanda comprovadamente exigir a participação de outros profissionais da licitante contratada.

2.7.1. O profissional indicado nos termos do edital BDMG-22/2018, Anexo II, item 2.4.2 poderá ser substituído por outro de experiência comprovada equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG a substituição.

3 – VALOR MÁXIMO REFERENCIAL

3.1. Estima-se para o objeto licitado o custo global de R\$ 235.195,20 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) correspondente ao produto do valor total estimado de horas-técnicas, 1.440, pelo valor máximo referencial unitário pela hora-técnica, de R\$163,33 (cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), nos 12 (doze) meses de vigência contratual.

4 – DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos anexos referentes às Condições e documentos para habilitação, Condições e forma de apresentação das propostas comerciais e Minuta do instrumento contratual do Edital BDMG 22/2018.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3915-0835 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta que o **Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.**

2.1. *Regularidade jurídica*

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidações;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. *Regularidade fiscal*

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. *Qualificação econômico-financeira*

PREGÃO BDMG-22/2018

ANEXO II

2.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.4. Qualificação técnica

2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou no mínimo 720 (setecentas e vinte) horas de serviços de consultoria e configuração nos softwares da TOTVS – Linha Corpore RM e acompanhamento de customizações.

2.4.1.1. Para comprovação do quantitativo mínimo será aceito o somatório de atestados.

2.4.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para sua validação.

2.4.2. Indicação de 01 (um) coordenador geral, responsável pela execução dos serviços contratados ou sua condução, coordenação e supervisão técnica nos casos que exigirem a participação de outros profissionais da licitante contratada, juntamente com:

2.4.2.1. declaração do licitante de que o coordenador geral atuará pessoalmente na condução dos trabalhos;

2.4.2.2. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o coordenador geral prestou serviços de consultoria e configuração nos softwares da TOTVS – Linha RM e acompanhamento de customizações;

2.4.2.2.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para sua validação.

2.4.2.3. comprovação de vínculo do coordenador geral com o licitante mediante:

2.4.2.3.1. cópias autenticadas das folhas da carteira de trabalho que contenham a identificação do profissional e do contrato de trabalho com o licitante, caso o coordenador geral seja empregado do licitante;

2.4.2.3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, ou cópia autenticada do contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o coordenador seja proprietário ou sócio do licitante;

2.4.2.3.3. contrato de prestação de serviços firmado com o licitante, caso o coordenador seja prestador de serviços ao licitante; ou

2.4.2.3.4. pré-contrato ou contrato preliminar firmado com o licitante, no qual o profissional se comprometa a desempenhar as funções de coordenador geral no âmbito do contrato advindo da licitação caso a licitante seja declarada vencedora do certame.

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO II

2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
<i>_____ (nome do licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação, no não haver fatos impeditivos para sua participação no pregão BDMG-22/2018.</i>
Local e data: _____
_____ <i>(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)</i>

2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
<i>_____ (nome do licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-22/2018, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.</i>
Local e data: _____
_____ <i>(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)</i>

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas os respectivos instrumentos impressos e devidamente assinados serão encaminhados junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8

2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.4.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO II

Pregão BDMG-22/2018

HABILITAÇÃO

<nome do licitante>

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO III

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. A proposta comercial do licitante vencedor deverá ser entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, nos termos do Anexo II, item 3, observadas as condições a seguir.

2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos, materiais, embalagem, frete até o destino e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.

2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

3. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4. A proposta comercial deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo, adaptado conforme o lote de participação.

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-22/2018			
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>			
2. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>			
3. TELEFONE: <escrever nº de telefone>		4. E-MAIL: <escrever endereço de e-mail>	
5. DETALHAMENTO ITEM DE SERVIÇOS:			
CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO - SIAD	Quantidade (Q)	Valor unitário ofertado (V)
000081663	SUPORTE TECNICO, CONFIGURACAO E TREINAMENTO EM SOFTWARE DE GESTÃO EMPRESARIAL Complementação da descrição: Engloba os serviços de assessoria e consultoria, conversão de versões de acordo com pacotes liberados pelo fabricante e parametrização nos softwares e suas integrações com os sistemas corporativos.	1.440 horas	<informar valor unitário pela hora-técnica>
6. PREÇO GLOBAL PROPOSTO – (V x Q): R\$ <escrever valor global da proposta> (<escrever por extenso valor global da proposta>).			
Declaro que no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos,			

outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-22/2018.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.

Obs.: O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados na forma do edital, Anexo III, item 5.

8. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2018.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>
<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública - caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema - ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

6.1. A procuração apresentada deverá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

6.3. No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
--

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº **<número do CNPJ>**, estabelecida em **<endereço completo>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-22/2018, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em **<data da homologação>**, conforme publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação>**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-22/2018, com todos os seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de **<data da proposta>**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, suporte presencial, treinamento nos sistemas e suas evoluções, configuração, conversão de versões de acordo com pacotes liberados pelo fabricante e parametrização nos Softwares da TOTVS – Linha RM e suas integrações com os sistemas corporativos do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, sob demanda, conforme as especificações descritas e detalhadas neste contrato e no edital de BDMG-22/2018.

2.2 Especificações do objeto

2.2.1. Para os serviços de assessoria e consultoria, suporte presencial e telefônico, treinamento, configuração e parametrização, desenvolvimento e conversão de versões deverão ser disponibilizadas 120 (cento e vinte) horas mensais, sob demanda.

2.2.2. Entende-se por assessoria e consultoria:

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

2.2.2.1. Consultoria: processo interativo de um agente de mudança externa à empresa, o qual assume a responsabilidade de auxiliar os profissionais nas tomadas de decisão, não tendo, o controle direto da situação. Analisa, avalia e emite um parecer técnico sobre determinado assunto ou serviço.

2.2.2.2. Assessoria: atividade sistemática de auxiliar a empresa-cliente ou o responsável de uma unidade organizacional em assuntos gerais ou específicos. Planeja, implanta e acompanha o desenvolvimento, avaliando, ainda, programas e serviços da área.

2.2.3. Entende-se por suporte presencial o suporte in loco, estando o profissional presente na empresa para execução das atividades.

2.2.4. Entende-se por treinamento o ato de desenvolver a força de trabalho da organização, como também alavancar o desempenho nas atividades.

2.2.5. Entende-se por configuração, parametrização e conversão a ação de determinar parâmetros de processamento de um determinado sistema, instalar, testar e atualizar novas versões, bem como elaboração de gráficos, planilhas, cubos e workflows.

2.2.6. Compreende a Linha RM – TOTVS, os seguintes softwares: TOTVS Folha de Pagamento; TOTVS Avaliação e Pesquisa; TOTVS Gestão de Pessoas; TOTVS Automação de Ponto; TOTVS Inteligência de Negócios; TOTVS Relacionamento com Cliente; TOTVS Gestão Financeira; RM Reports; Portal RM, TAF/TSS(eSocial).

2.2.7. Os serviços serão efetivamente executados pelo profissional indicado nos termos do edital BDMG-22/2018, Anexo II, item 2.4.2, ou mediante sua condução, coordenação ou supervisão, nos casos em que a demanda comprovadamente exigir a participação de outros profissionais da licitante contratada.

2.2.7.1. O profissional indicado nos termos do edital BDMG-22/2018, Anexo II, item 2.4.2 poderá ser substituído por outro de experiência comprovada equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **BDMG** a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Todo e qualquer serviço executado pela **CONTRATADA** será executado mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelo **BDMG**.

3.1.1. Depois de identificada a demanda, o **BDMG** encaminhará a OS para a **CONTRATADA**, bem como os demais documentos técnicos necessários para

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

análise da demanda.

3.1.2. Após a análise da OS emitida, a **CONTRATADA** apresentará o planejamento das atividades para o **BDMG**, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da OS pela **CONTRATADA**.

3.2. Os serviços serão prestados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência e qualidade, por profissionais experientes e qualificados para sua execução.

3.3. A **CONTRATADA** especificará detalhadamente no Planejamento todas as fases, atividades e entregas necessárias para o pleno desenvolvimento da demanda, bem como o prazo necessário, em horas, para conclusão da solução.

3.3.1. A **CONTRATADA** definirá no planejamento o número de horas necessárias para conclusão da OS. O prazo total previsto para execução da OS deverá considerar um profissional trabalhando de forma dedicada, 8 (oito) horas por dia em dias úteis.

3.3.2. O **BDMG** verificará a aderência do Planejamento apresentado com as especificidades indicadas na OS e caso o reprove, a **CONTRATADA** apresentar novo plano aderente à OS, em um prazo adicional de até 01 (um) dia útil, a contar da comunicação da reprovação.

3.3.3. Aprovado o Planejamento e mantido o interesse do **BDMG**, o início da execução do serviço ocorrerá após autorização do **BDMG**.

3.4. Qualquer alteração nas definições descritas na OS gerará uma OS adicional, fazendo referência à anterior que originou os serviços.

3.5. Havendo incidentes que prejudiquem o andamento da OS, a **CONTRATADA** os informará imediatamente ao **BDMG**.

3.6. Caso os serviços prestados não estejam aderentes às especificações definidas, a **CONTRATADA** realizará os acertos necessários e apresentará novamente o produto para a verificação da aderência, sem ônus para o **BDMG**.

3.7. A conclusão da OS somente acontecerá após a **CONTRATADA** entregar todos os produtos da OS, solicitar o aceite da conclusão e a equipe técnica do **BDMG**, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da solicitação de conclusão, efetuar o aceite.

3.7.1. A solicitação de aceite recebida pelo **BDMG** antes do término do prazo para conclusão da OS implicará na suspensão desse prazo, até a conclusão da avaliação pertinente pelo **BDMG**.

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

3.7.2. Na hipótese do item 3.7.1, negado o aceite, a conclusão será desconsiderada e os prazos voltarão a correr.

3.7.3. Ultrapassado este prazo expresso no item 3.7 sem manifestação **BDMG** considerar-se-á emitido o aceite da conclusão.

3.8. Toda OS deverá ser gerenciada pelo Coordenador Geral indicado pela **CONTRATADA**.

3.9. Periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (trinta) dias, serão realizadas reuniões de acompanhamento entre o Gestor do Contrato do **BDMG** e o Gerente de Projeto da **CONTRATADA** para avaliação da execução das OS emitidas.

3.10 A **CONTRATADA** se reunirá com o Gestor do Contrato, sempre que necessário, para informar e discutir sobre:

3.10.1. Existência de problemas que possam impactar negativamente a execução dos serviços contratados;

3.10.2. Tratamentos alternativos em relação às práticas que possam ser objeto de reavaliação no decorrer dos trabalhos;

3.10.3. Formas de facilitar o andamento dos serviços ora contratados;

3.11. Nas reuniões de acompanhamento, ou quando solicitado pelo **BDMG**, a **CONTRATADA** apresentará um relatório contendo informações sobre o andamento consolidado das OS, suas atividades previstas e executadas, alterações, medidas corretivas tomadas, dentre outras informações pertinentes.

3.12. Os serviços serão executados via de regra nas instalações do **BDMG**.

3.12.1. A critério do **BDMG**, a **CONTRATADA** poderá executar determinados serviços fora das instalações do **BDMG**, a depender da natureza dos serviços e de o expediente não comprometer o melhor atendimento da demanda específica.

3.13. O **BDMG** providenciará, às suas expensas, a infraestrutura de hardware, software e demais insumos para a execução dos serviços ora licitados, observando a compatibilidade de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança, quando os serviços forem executados no ambiente do **BDMG**.

3.14. Atividades específicas que exigirem interação presencial com as áreas demandantes ou áreas técnicas da contratante, à critério deste, tais como levantamento de requisitos, reuniões, apresentações, workshops, treinamentos, conferências ou entrevistas, deverão ocorrer nas dependências do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, nº

PREGÃO BDMG-22/2018 ANEXO IV

1.600, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3.14.1. Para efeito da contratação advinda deste processo licitatório, entende-se por horário comercial o período compreendido entre 08h e 19h dos dias úteis.

3.15. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a vigência contratual, pessoal com a capacidade técnica exigida para a assinatura do contrato.

3.16. A **CONTRATADA** exigirá do seu pessoal responsável pela prestação dos serviços ora contratados observação das normas internas da **BDMG**, cujo conteúdo lhe será oportunamente transmitido por este.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

4.1.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega do objeto, o **BDMG** emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.

4.1.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo **BDMG**, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

4.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos e serviços entregues pela **CONTRATADA**, serão rejeitados no todo ou em parte pelo **BDMG**, que determinará que sejam providenciadas as correções necessárias à adequação do objeto contratado.

4.2.1. Na ocorrência do descrito no item 4.2. e encerrado o prazo definido para a conclusão da respectiva OS, tendo em conta o que prescreve os itens 3.7.1 e 3.7.2 deste instrumento, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

4.3. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

4.3.4. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** contratado poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

PREGÃO BDMG-22/2018 ANEXO IV

5.1. A **CONTRATADA** garante que os métodos e técnicas utilizados para o desenvolvimento e conclusão dos serviços não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, ficando certo que a contratada responsabilizar-se-á perante o **BDMG** por qualquer ação, processo, notificação ou reclamação nesse sentido, arcando com eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais, custas e honorários advocatícios.

5.1.1. Todos os direitos autorais dos sistemas, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos serviços serão do **BDMG**, ficando proibida a sua utilização pela **CONTRATADA** sem a autorização expressa do **BDMG**.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fonte, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o **BDMG** por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

5.3. Mediante o término ou rescisão do contrato, ou mesmo por solicitação do **BDMG**, deverá a **CONTRATADA**, por seus empregados, agentes e prepostos, devolver imediatamente ao **BDMG** todos os itens citados no subitem 5.1.1, além dos documentos e/ou materiais que tenham sido entregues para a realização dos serviços, bem como quaisquer de suas cópias.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** concorda em manter o mais absoluto sigilo dos dados e informações contidas em quaisquer documentos e mídias do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, se obrigando a abster-se de copiar, reproduzir vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de qualquer outra forma alienar, divulgar ou dispor a terceiros as informações aqui referidas, tampouco utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do contrato. Não se incluem no dever de sigilo os dados relativos à publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

6.2. A **CONTRATADA** concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas,

PREGÃO BDMG-22/2018

ANEXO IV

controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.

6.3. A **CONTRATADA**, na hipótese de término ou rescisão do contrato, ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, se obriga a apagar informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las conforme orientação do **BDMG** em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência de algum dos eventos acima relacionados.

6.4. Assim que as informações tenham sido apagadas e/ou destruídas, a contratada deverá enviar para o **BDMG** um certificado assinado por seu(s) representante(s) legal(is), atestando que as informações foram totalmente apagadas e/ou destruídas.

6.5. O **BDMG** se compromete a manter sigilo sobre dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da contratada que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), desde que a **CONTRATADA** expressamente informe sobre o sigilo conferido ao documento, se obrigando a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de qualquer outra forma alienar, divulgar ou dispor a terceiros as informações aqui referidas, tampouco utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do contrato.

6.6. A **CONTRATADA** obriga-se a obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade, o qual deverá ser encaminhado ao **BDMG**, quando da assinatura do contrato ou sempre que necessário em razão de modificação da equipe.

6.7. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG** quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento da obrigação de sigilo estabelecida nesta cláusula, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

6.8 O dever de sigilo aqui referido subsistirá ao término do contrato ou em caso de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de <data de início> a <data de encerramento>, podendo ainda ser prorrogado pelo prazo até o limite legal de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência do **BDMG**.

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O custo global estimado para esta contratação é de R\$XX(XX), correspondente ao produto do total de horas-técnicas estimado para o contrato, 1.440, pelo valor da hora-técnica apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

8.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na Dotação Orçamentária constante da conta nº 8176300092- ADM- CONSULTORIA TÉCNICA.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O **BDMG** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$XX(XX) por hora de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura relativa às ordens de serviço concluídas no mês, devidamente conferidas e aceitas pelo **BDMG**, observada a apuração do nível de serviço alcançado, conforme a seguinte fórmula:

$$VPM = (PHS \times HS \times FA)$$

Onde:

VPM = valor do pagamento mensal;

PHS = preço por hora de serviço;

HS = horas de serviço executadas, constantes nas ordens de serviço concluídas no mês, excluídas as horas referentes a treinamento;

FA = fator de ajuste, conforme a tabela 1

Tabela 1– Fatores de ajuste, conforme a apuração do nível de serviço (ANS)

Descrição do indicador de ANS	Fórmula de cálculo	Índice exigido	Índice atingido	Fator de Ajuste (FA)
Índice de OS concluídas no prazo	Número de OS concluídas no mês dentro do prazo acordado dividido pelo número total de OS previstas para conclusão no mês	>= 0,95	>= 0,95	1
			>= 0,85 e < 0,95	0,9
			>= 0,75 e < 0,85	0,8
			< 0,75	0,7

9.2. O **BDMG** realizará o pagamento em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade do licitante contratado.

9.3. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pelo **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo ou da sua presunção.

9.4. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

assinatura do contrato.

9.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do licitante contratado para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

9.6. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

9.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

9.8. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

9.8.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

9.9. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

9.10. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.11. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.)

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência e qualidade, mediante utilização de pessoal experiente e qualificada para sua execução;

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

- b) manter durante toda a vigência contratual, pessoal com a capacidade técnica exigida para a assinatura do contrato;
- c) indicar preposto para representá-lo junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos aos serviços objeto deste contrato, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 11.4 e respectivos subitens deste instrumento;
- d) fornecer os serviços ofertados na Proposta Comercial apresentada nos prazos definidos na cláusula terceira deste instrumento;
- e) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital BDMG-22/2018 e nos termos acordados em instrumento contratual;
- f) substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos em edital, os serviços que se verificarem fora das especificações;
- g) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Edital 22/2018;
- h) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- i) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- k) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- m) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.
- n) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo **BDMG** para o encaminhamento das Ordens de Serviço;

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

n.1) Pelo que prescrevem as alíneas m) e n), a não confirmação do recebimento da solicitação não exime o licitante contratado da realização do (s) respectivo (s) serviço(s) nos prazos expresso no alínea b).

o) acusar expressamente, via e-mail, o recebimento das Ordens de Serviço emitidas pelo **BDMG**, até um dia útil contado da emissão da solicitação específica.

p) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

q) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG**;

r) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais;

s) respeitar a vedação de subcontratar os serviços, mediante seleção e contratação em regime de vínculo empregatício, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade e, quando solicitado, comprovar as contratações.

10.2. São obrigações do BDMG:

- a) verificar, durante a vigência do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) notificar ao licitante contratado qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratual, especialmente em relação à qualidade e integridade dos serviços prestados;
- d) expedir as ordens de serviço, quando necessário, fornecendo todas as informações necessárias para que o licitante contratado possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital 22/2018 e seus anexos;
- e) fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando ao fornecedor beneficiário as irregularidades encontradas;

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

- f) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do licitante contratado, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;
- g) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- h) disponibilizar, instalações, estações de trabalho e software para o licitante contratado realizar as atividades inerentes ao ambiente interno do BDMG;
- i) solicitar ao licitante contratado e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- j) cumprir todas as condições, especificações e prazos previstos no Edital 22/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá ao gerente da área de Gestão de Pessoas (G.GP) executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

11.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

11.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;

- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

11.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

11.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

11.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail* aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

11.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

12.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do licitante contratado, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

13.1. Serão considerados inadimplentes:

13.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

13.1.2. o **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **BDMG** pelo prazo de até 02 (dois) anos, comunicada a sanção ao aplicação da sanção de suspensão para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Ainda em face da inobservância das normas contidas neste instrumento, bem como no Edital que lhe deu origem, desde que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG** ou não corresponda a reincidência renitente, poderá ser aplicada a pena de advertência.

14.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, quando do descumprimento do objeto da contratação ou das obrigações acessórias:

14.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, pela sua não execução;

14.3.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais; e

14.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do licitante contratado injustificadamente der causa à rescisão contratual.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

I. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

II. enseje o retardamento da execução do objeto deste contrato;

III. falhe ou fraude na execução do contrato;

IV. comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.5. A reincidência nas irregularidades de que tratam os subitens 14.3.1 e 14.3.2 poderá dar causa à rescisão contratual.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG ao licitante beneficiário, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

14.8. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade do licitante beneficiário e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

14.9. O pagamento das multas previstas no contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime o licitante contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

15.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

15.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

fundamentada do **BDMG**.

15.1.3. Por determinação judicial.

15.1.4. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservar a vedação ao nepotismo;

VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

15.1.5. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.1.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Encontram-se arquivadas no **BDMG** a Certidão Negativa de Débito nº <número da certidão>, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e válida até <data de validade>, e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS nº <número do certificado>, emitido pela Caixa Econômica Federal e válido até <data de validade>.

Por estarem ajustadas as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) para a **CONTRATADA** e 1 (uma) para o **BDMG**.

PREGÃO BDMG-22/2018
ANEXO IV

Belo Horizonte, <data de assinatura>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

<NOME DA CONTRATADA>

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: